LEI Nº 892, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

CERTIFICO que este documento foi publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral - RJ.
Ano ___ de 18/02/16 nº 442
Prefeitura Municipal de Pinheiral

Autoriza o Prefeito a conceder benefício fiscal para imóveis que utilizarem de sistemas de energia solar fotovoltaica, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os imóveis residenciais, comerciais e industriais que se utilizarem de sistemas de energia solar fotovoltaica no Município de Pinheiral podem ser beneficiados com redução no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), na forma desta Lei, por um período de 05 (cinco) exercícios fiscais, a contar da data de início do funcionamento do sistema fotovoltaico no imóvel e após entrada em vigência da presente Lei.

Parágrafo único – Para instalação dos sistemas de energia solar fotovoltaica nos imóveis, devem ser obedecidos os padrões técnicos estabelecidos na Resolução da ANEEL de nº 482, de 17 de abril de 2002, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) e demais normas técnicas vigentes.

Art. 2º – Os imóveis referidos no caput do artigo 1º podem fazer jus a uma redução anual correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total nominal do contrato ou nota fiscal do investimento realizado no sistema fotovoltaico.

§ 1º – O benefício referido no caput deste artigo pode ser concedido até que o valor total de abatimentos concedidos aos imóveis do Município de Pinheiral atinja o limite orçamentário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitando-se, como ordem de prioridade para recebimento, a ordem cronológica de submissão de requisição de pedidos de benefício.

§ 2º – Os projetos não concluídos no ano fiscal em que o pedido de benefício foi protocolado passam automaticamente para a base de dados de requisição de benefícios do ano subsequente.

Art. 3º – Para fins de obtenção do benefício, o proprietário do imóvel em que for instalado o sistema de energia solar fotovoltaica deve abrir processo junto à Secretária Municipal de Finanças, apresentando a seguinte documentação:

I – formulário único de requisição do benefício com as informações adicionais necessárias;

II – memorial descritivo do projeto e demais itens técnicos definidos nas resoluções da ANEEL para sistemas fotovoltaicos;

III – cópia do contrato ou notas fiscais de aquisição do sistema fotovoltaico;

IV – laudo técnico de engenheiro civil ou arquiteto atestando não haver risco estrutural decorrente da carga extra sobre a laje ou estrutura que suporta o sistema fotovoltaico.

§ 1° – O proprietário do sistema fotovoltaico deve informar a data a partir da qual o sistema estará concluído e em funcionamento, solicitando à Prefeitura Municipal de Pinheiral a realização de vistoria no local.

§ 2° – O benefício concedido através desta Lei pode ser cumulativo com outros eventualmente concedidos, devendo respeitar o limite orçamentário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4° – Caso o sistema fotovoltaico deixe de operar permanentemente, o proprietário do mesmo deve comunicar em até 20 (vinte) dias à Secretaria Municipal de Finanças, que tomará as providências necessárias para extinguir a concessão do benefício.

Art. 5° – O Poder Público deve realizar ampla divulgação, do disposto nesta Lei de modo a incentivar os munícipes a adotar tal iniciativa que proporciona enormes benefícios ambientais.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Pinheiral deve publicar anualmente em seu sítio oficial relatório contendo informações resumidas sobre os sistemas fotovoltaicos em operação, gozando dos benefícios da presente Lei.

Art. 6° – As despesas e incentivos fiscais decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7° – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8° – Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte à sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de fevereiro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO